



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONTRATO Nº. 003/2017

Contrato de prestação de serviços para locação de licença de uso, manutenção, suporte e implantação dos sistemas de contabilidade, para as áreas de planejamento, contabilidade, tesouraria e controle interno – ERP CONTABILIS, que celebram entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS** e a empresa **3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA.**

1. DA QUALIFICAÇÃO:

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, situada a Av. José Mota Macedo, nº 29, Barra dos Coqueiros/SE, inscrita sob o **C.N.P.J nº 32.720.971/0001-00**, pessoa jurídica de direito público interno, aqui representada por seu titular, **ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado na sede deste Município, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a **3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, situada na cidade de Aracaju-SE, à Av. Gal. General Chaves, nº 35, São José, CEP 49015-370, **CNPJ: 09.568.632/0001-20**, neste ato representado por seus Diretores **LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA**, CPF **013.187.435-75** e **ROGERIO DE SOUZA CARDOSO**, CPF **013.187.435-75** de agora em diante denominada **REVENDA/CONTRATADA**.

Assina este contrato pela **CONTRATADA**, a **Sra. KARINE MARGARETTE QUEIROZ SANTOS**, brasileira, solteira, **RG. 1.009.632.183 SSP/SE**, **CPF: 005.242.605-08**, nomeada **Procuradora** conforme cópia da procuração em anexo.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados em informática de acordo com as condições abaixo especificadas:

2. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços para locação de licença de uso, manutenção, suporte e implantação dos sistemas de contabilidade para as áreas de Planejamento, Contabilidade, Tesouraria e Controle Interno – ERP CONTABILIS, conforme proposta fornecida pela empresa, anexo ao processo.

Parágrafo Único: O objeto do presente contrato consiste nos dados abaixo:

- Emitir o Orçamento Anual, conforme Lei Federal 4.320/64
- Gerenciar todas as Receitas e Despesas (Orçamentária e Extraordinária), a Tesouraria e a Contabilidade Pública
- Prestação de Contas, Consolidação Contábil da Câmara, Apuração dos Resultados, SISAP e Controle Interno.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- Portal da Transparência Pública- Publicação e Hospedagem dos dados;

3. DA CONCEITUAÇÃO:

- Licença de Uso** é o direito objetivo que tem a **CONTRATANTE** de uso e gozo da versão executável de cada sistema/módulo, sem o caráter de exclusividade e por tempo determinado.
- Manutenção** são os trabalhos realizados na sede da **CONTRATADA** que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento de cada sistema/módulo, excluindo-se todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.
- Suporte Técnico** é todo e qualquer atendimento para a **CONTRATANTE**, devidamente agendado entre as partes, prestado em sua sede ou na sede da **CONTRATADA**.
- Sistema/módulo (software ou programa)** é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada escritas em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, de solucionar problemas e gerar informações.
- STR-D** representa o Suporte Técnico Regional da 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA, que é responsável pelo atendimento imediato aos clientes, nas localidades em que a **CONTRATADA**, pela distância da sua sede ou por qualquer outro motivo, ache conveniente credenciar uma empresa ou pessoa física para auxiliá-la na execução dos seus serviços.

4. DO STR-D:

O STR-D da **CONTRATADA**, para o Estado de Sergipe, é o escritório da 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA, que está localizado na Av. Gal. General Chaves, nº 35, São José, CEP 49015-370, na cidade de Aracaju/SE.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros
6324 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
FR (000)

6. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é **RS 5.000,00 (cinco mil reais)**, mensais a serem pagos pela **CONTRATANTE** até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, perfazendo o valor global de **RS 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

7. DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios.

8. DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- A **CONTRATADA** e o STR-D se comprometem a manter sempre a disposição da **CONTRATANTE**, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada sistema/módulo.

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99809-5789 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- b) A **CONTRATANTE** compromete-se a colocar à disposição do técnico da **CONTRATADA** e do STR-D, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessárias.
- c) A **CONTRATADA** proporcionará, através da *Manutenção* e durante a *Garantia*:
- O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada *sistema/módulo* foi desenvolvido;
 - As alterações em cada *sistema/módulo*, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
 - As novas versões de cada *sistema/módulo* e
 - Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada *sistema/módulo*, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta da **CONTRATANTE** que, para agilizar e economizar no suporte remoto e na obtenção de novas versões, disponibilizará em sua sede acesso via **INTERNET** bem como o uso de programas como **MSN e/ou SKYPE** ou qualquer plataforma de comunicação que permita a troca de dados e informações.
- d) O comparecimento do *técnico da CONTRATADA na sede* da **CONTRATANTE** será requisitado e agendado junto a **CONTRATADA** ou junto ao STR-D, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência.
- e) Durante o processo de implantação e treinamento inicial para utilização de cada sistema/módulo objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** ou o STR-D, poderá oferecer cursos práticos em laboratórios, sendo os encargos decorrentes de cada treinamento de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- f) Em qualquer atendimento técnico da **CONTRATADA** ou do STR-D para a **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados deverão ser acompanhados por pessoa habilitada e devidamente indicados pela **CONTRATANTE**.
- g) A **CONTRATANTE** não poderá sem autorização por escrito da **CONTRATADA**:
- Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada *sistema/módulo*, a terceiros seja pessoa física ou jurídica;
 - Fazer mau uso de qualquer *sistema/módulo*, ou seja, copiar, alterar, descompilar, decompor ou fazer engenharia reversa;
 - Utilizar o *sistema/módulo* em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da **CONTRATADA**.
- h) Ficando as despesas com refeição e estadia para a **CONTRATANTE**, a duração de cada visita deverá obedecer rigorosamente ao horário de funcionamento normal da contratante.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE CADA SISTEMA/MÓDULO:

- a) Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiver instalado cada *sistema/módulo*, deverá ser comunicada à **CONTRATADA** por escrito e antes de ser realizada.
- b) A **CONTRATANTE** deverá fazer diária e mensalmente, cópias (backup) de cada sistema/módulo e dos seus dados, para sua segurança e guarda contra acidentes.
- c) Cada solicitação da **CONTRATANTE**, que descaracterize o projeto inicial, terá seu custo orçado de acordo com o serviço a ser efetuado e só executado após aprovação de cada orçamento.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- d) A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos dados digitados, pelas informações extraídas e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não e/ou má utilização de cada sistema/módulo, seja na operação normal, na forma dolosa ou culposa. Para diminuir a possibilidade de falhas operacionais e visitas técnicas corretivas a **CONTRATANTE** irá instalar em seus micros computadores aparelhos **NO-BREAK** e programas **ANTI-VIRUS** atualizados e ativos diariamente.
- e) Somente técnico da **CONTRATADA**, ou técnico por ela indicado, poderá atender a **CONTRATANTE** na execução do objeto deste contrato.

11. DA GARANTIA:

- a) Cada *sistema/módulo* objeto deste contrato está garantido por 90 (noventa) dias, contados da data deste contrato, de acordo com os arts. 12, 18, 19 e 26 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- b) Por motivo de falência, mudança de ramo ou extinção da **CONTRATADA**, para que a **CONTRATANTE** mantenha suas operações normais, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, localizar ou simplesmente informar o nome, endereço e/ou localização de outra firma correlata ao seu ramo de atividade que tenha *sistema/módulo* similar ao do objeto deste contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da comunicação da ocorrência à **CONTRATANTE**.

12. DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:

- a) Este contrato poderá sofrer *Alterações e/ou Supressões*, em forma de termo aditivo, que se fizerem necessárias nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas complementações.
- b) A *Rescisão* caso ocorra os motivos do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações deverá ser comunicada por escrito, comprovadamente entregue, com 60 (sessenta) dias de antecedência. A *Rescisão* será de acordo com o art. 79 da Lei supra mencionada, não caberá nenhum tipo de indenização para nenhuma das partes e a Rescisão somente se efetivará se a **CONTRATANTE** estiver em dia com os pagamentos.
- c) A **CONTRATADA**, declara reconhecer os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de *Rescisão Administrativa* prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

13. DAS PENALIDADES:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

14. DAS MULTAS:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Caso ocorra o atraso no pagamento dos serviços objeto do presente contrato, por um período superior a 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- a) Quando for exigido pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, a qualquer instante, irá gerar os arquivos básicos de cada *sistema/módulo* no padrão TXT (o que permitirá sua leitura por qualquer outro programa/sistema/módulo operacional) e/ou a descrição (*layout*) dos arquivos básicos e seus campos básicos (que permite sua interpretação por qualquer profissional habilitado), devendo este material ser usado respeitando-se as cláusulas deste contrato e usado para fins de migração para outro sistema/módulo.
- b) Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas as Leis: 5.988 de 14/12/73 (Regula os Direitos Autorais), 8.248 de 23/10/91 (Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação), 7.232 de 29/10/84 (Dispõe sobre a Política Nacional de Informática), 9.609 de 19/02/1998 (Lei do Software), 8.078 de 11/09/90, bem como o decreto 96.036 de 12/05/88 e especialmente a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas complementações.
- c) As propostas detalhando cada Sistema/módulo, os serviços, os valores e as condições de pagamento, fazem parte integrante deste contrato/processo de contratação.
- d) Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

16. DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/Se, 02 de janeiro de 2017.

Roberto das Chagas Rodrigues

Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros - SE

Roberto das Chagas Rodrigues

Contratante

Karine Margarette Queiroz Santos

3 Tecnos Tecnologia LTDA

Karine Margarette Queiroz Santos

Contratada

Testemunhas:

Flávia Alves Marques
Alaide Ferreira

CPF: 005294205-89

CPF: 199927855-00